

**OMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 383-A, DE 2017, DE AUTORIA DO SR. DANILO CABRAL E OUTROS, QUE "ALTERA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA GARANTIR RECURSOS MÍNIMOS PARA O FINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)"**

## **Plano de Trabalho**

### **1. INTRODUÇÃO**

Nos termos do art. 60, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 34, inc. I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução da Câmara dos Deputados nº 17, de 1989), foi constituída Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 383-A, de 2017, que pretende inserir art. 203-A à Constituição Federal para estabelecer que “a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, bem como para definir percentual mínimo de aplicação de recursos da União no Suas, no patamar de 1% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, .

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 29 de novembro de 2017, que, nos termos do Parecer do Deputado Júlio Delgado, declarou a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 383-A, de 2017.

### **2. CONTEXTO DA PROPOSIÇÃO**

A assistência social, parte componente do tripé que compõe a seguridade social, foi fortalecida ao longo das décadas anteriores e, como consequência, tem exercido papel fundamental na redução dos níveis de pobreza em nosso país.

A proteção social, referente à assistência social, se ocupa do enfrentamento de vulnerabilidades, riscos, vitimizações, fragilidades e contingências ocasionadas a indivíduos e famílias na trajetória de seu ciclo de vida; por decorrência de questões sociais, econômicas, políticas e de ataques à dignidade humana. A proposta adquire especial relevância no contexto atual de enfrentamento à pandemia de covid-19, que tem exigido cada vez mais recursos e ações por parte do sistema de assistência social.

Para realizar tão importante papel de trazer justiça social ao cidadão, é fundamental o fortalecimento do Suas. Este, que se encontra estruturado como um sistema da assistência social em decorrência de previsão legal, passaria a contar, de acordo com a PEC em análise desta Comissão Especial, com previsão constitucional, garantindo-lhe, portanto, maior segurança jurídica.

Além disso, a PEC pretende fortalecer o Suas, que depende do cofinanciamento federal, a fim de que estados e municípios possam oferecer uma ampla rede de serviços socioassistenciais, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas, abrigos, apoio para erradicação do trabalho infantil, entre diversas outras ações. Para isso, propõe que a União realize aplicação mínima anual de 1% de sua receita corrente líquida no Suas.

### **3. ROTEIRO DE TRABALHO**

#### **3.a. ANÁLISE DE DOCUMENTOS**

Com o objetivo de definir montante ou percentual de aplicação de recursos exequível, propomos que sejam analisados dados do Censo Suas, relatórios gerenciais da assistência social, estudos de especialistas no setor, dados de execução orçamentária de anos anteriores, entre outros documentos que possam contribuir para a discussão de um valor de financiamento mínimo da assistência social.

Deverão ser analisados, ainda, documentos que relatem o debate em torno da definição dos percentuais mínimos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e que esclareçam a execução desta regra constitucional, de modo a que o conhecimento consolidado possa ser utilizado a fim de colaborar para a construção da norma de financiamento no âmbito do Suas.

### 3.b. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SEMINÁRIOS REGIONAIS

Esta Relatoria propõe a realização de audiências públicas e seminários regionais com a participação de especialistas na matéria, assim como dos seguintes órgãos e entidades, sem prejuízo de outras que atuem na área de assistência social:

- I. Ministério da Cidadania;
- II. Secretaria Nacional de Assistência Social;
- III. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- IV. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea;
- V. Comissão Intergestores Tripartite – CIT;
- VI. Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social – Fonseas;
- VII. Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Congemas;
- VIII. Fórum Nacional de Trabalhadores do Suas – FNTSuas;
- IX. Fórum Nacional de Usuários do Suas.

### 3.c. REUNIÕES TÉCNICAS

Propõe-se que sejam realizadas reuniões técnicas com os órgãos responsáveis pela definição da Política de Financiamento da Assistência Social, com os gestores que coordenam e executam as ações nesta área, assim como com especialistas em assistência social.

#### **4. RECURSOS HUMANOS**

Atuarão junto ao Relator, além de assessores técnicos de seu Gabinete e do apoio de secretariado, Consultor Legislativo na área de Previdência e Assistência Social, e de outras áreas correlatas, se necessário, bem como Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

#### **5. RELATÓRIO FINAL**

Ao final dos trabalhos, conforme cronograma que vier a ser estabelecido pelo Presidente desta Comissão Especial, será produzido o Relatório Final, o qual será submetido à votação pelo Plenário deste Colegiado, que compreenderá informações coletadas, análises realizadas e aprimoramento do texto final da PEC nº 383, de 2017, se necessário.

Brasília, 1º de outubro de 2021.

**Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
RELATOR**